CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Indicação nº_____/2023

Ao
Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores
Jefferson de Oliveira
Canela – RS

Senhor Presidente.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do art. 156 do Regimento Interno, solicita que seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, o seguinte Projeto de Lei Sugestão que:

"**Dispõe sobre a obrigatoriedade do Executivo Municipal priorizar o atendimento da mulher como beneficiária final dos programas de Habitação de Interesse Social no município de Canela e garantir a titularidade dos contratos e títulos em nome da mulher".**

Justificativa:

Hoje cerca de metade da população do município de Canela vive em moradias não adequadas, e em loteamentos irregulares. Grande parte das pessoas envolvidas na luta por moradia digna é constituída por mulheres. Um número elevado destas mulheres são, de fato, chefes de família ou arcam com o sustento de seus filhos e familiares. As estatísticas nacionais mostram o grande número de famílias mono parentais, ou não, em que as mulheres assumem a responsabilidade pelo conjunto do núcleo familiar. Por outro lado, são inúmeros os casos de homens que abandonam os filhos sob a responsabilidade prioritária ou exclusiva da mulher, mesmo que se mantenham alguns laços do relacionamento. Ainda que se deva apontar a necessidade de fortalecer o grau de responsabilidade dos homens pela paternidade, é indispensável que o poder público atue sobre a realidade que hoje prevalece de maior responsabilização social das mulheres sobre os filhos e idosos do grupo familiar. O registro da moradia no nome da mulher aumenta o grau de segurança de todo o núcleo familiar ao mesmo tempo em que dá à mulher melhores condições de negociação sobre a segurança habitacional do grupo. A implantação de projetos sociais em diferentes áreas vêm demonstrando que a titularidade dos projetos para as mulheres contribui para a estabilidade dos projetos. Pelas imposições sociais hoje existentes, as mulheres se colocam, de forma mais frequente que os homens, com disposição para manter o espaço coletivo para o grupo familiar.

E na ausência da moradia, com ela permanecem os membros mais frágeis do grupo, que são as crianças e os idosos. Pelas razões acima, propõe-se que a titularidade da moradia e projetos correlatos, seja feita no nome da mulher. Por sua vez, a preocupação do poder público com o bem estar dos indivíduos e com uma alteração nas relações de trabalho tradicional das mulheres no espaço residencial reflete-se também no compromisso em planejar, em conjuntos, áreas e projetos habitacionais espaços previstos para creches e espaços de educação e convivência infantil, áreas de convívio e lazer e outros serviços com perspectiva de trabalho e tarefas comunitárias. Finalmente, um problema enfrentado por um grande número de mulheres e que apenas recentemente começa ser enfrentado pelo poder público, é a violência doméstica e sexual. Não é incomum que as mulheres sejam ameaçadas de morte por seus agressores. Em casos extremos de risco de vida, quando não há qualquer outra alternativa familiar ou comunitária para as mulheres. Assim, a política habitacional do município deverá dar atenção especial a esta demanda.

Canela, 05 de maio de 2023.

Alberi Galvani Dias
Vereador do MDB

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PROJETO DE LEI SUGESTÃO Nº ____ DE O5 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Executivo Municipal priorizar o atendimento da mulher como beneficiária final dos programas de Habitação de Interesse Social no município de Canela e garantir a titularidade dos contratos e títulos em nome da mulher.

Art. 1º. Os agentes executores dos programas de habitação de interesse social implementados com recursos do Fundo Municipal de Habitação, ou qualquer outra fonte de recursos geridos pelo Executivo Municipal ou realizados em parceria com este, deverão incluir entre suas prioridades de seleção para os empreendimentos e financiamentos habitacionais o atendimento à mulher.

Art. 2º. Os contratos entre Executivo e os beneficiários finais de programas de Habitação de Interesse Social financiados pelo Fundo Municipal de Habitação, ou qualquer outra fonte de recursos, deverão prioritariamente ser firmados em nome da mulher, independente de sua participação na composição de renda da família e do estado civil.

§ 1º. Os contratos a que se refere o caput deste artigo podem ser de financiamento, mútuo, cessão de posse, compromisso de compra e venda locação social, assim como o termo de permissão de uso e outros instrumentos que venham a ser utilizadas para formalizar a relação dos beneficiários de programas de Habitação de Interesse Social promovidos pelo Executivo.

§ 2º. Quando houver transferência de propriedade a titularidade deverá ser em nome da mulher.

Art.3º. Os agentes executores dos programas de habitação de interesse social deverão adotar medidas que viabilizem a criação e a capacitação de mão de obra feminina, que permitam a inserção da mulher no processo produtivo de unidades habitacionais, em especial nos sistemas de autoconstrução, mutirão e autogestão.

Art. 4º. Os programas de Locação Social promovidos pelo Executivo deverão prever o atendimento preferencial às mulheres vítimas da violência.

Art.5º. Na execução de equipamentos comunitários públicos de educação, saúde e lazer nos empreendimentos habitacionais, deverão ser contemplados o atendimento de atividades profissionalizantes e assistenciais da mulher e seus dependentes.

Art.6º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, a partir da data da publicação.

Art.7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canela, 05 de maio de 2023.



Alberi Galvani Dias
Vereador do MDB